



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Instituto Educacional Enedina		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Instituto Educacional Enedina, INEP/Censo nº 23200731, sediado no município do Eusébio; autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental anos iniciais até 31.12.2020 e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº 06233699/2019</b>	<b>PARECER Nº 0619/2019</b>	<b>APROVADO EM: 27.11.2019</b>

### I – RELATÓRIO

Ana Vlândia Ramos Souza, diretora do Instituto Educacional Enedina, sediado no Eusébio, por meio do processo nº 06233699/2019, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino e a autorização para o funcionamento do curso do ensino fundamental anos iniciais.

A instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua: Caramuru, nº 201, bairro Lagoinha, CEP: 61.760-000, no Eusébio; e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 04453453/0001-24

Responde pela direção a professora Ana Vlândia Ramos Souza, licenciada em Pedagogia, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 768; e pela secretaria escolar, Maria Miure Souza Barbosa, Registro nº AAA 11942.

O corpo docente da instituição é composto de 07 professores, todos habilitados na forma da lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas do CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação nº 0788/2019-NEB da assessora técnica Francisca Gonçalves de Alencar e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Instituto Educacional Enedina, sediado no Euzébio; e à autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental anos iniciais até 31.12.2020.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0619/2019

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição para exame e aprovação.

A instituição requerente deverá dar entrada em seu processo de credenciamento e no pedido de autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

#### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2019.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE